



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107, 5º andar - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul6vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007778-46.2020.8.21.0010/RS

AUTOR: MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. EM (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

Local: Caxias do Sul

Data: 03/07/2023

EDITAL Nº 10041346641

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005

OBJETO I: ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETA A FALÊNCIA: "Vistos, etc. METAL-HEC INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME, DOMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES - EIRELI e MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF - EIRELI ajuizaram pedido de Recuperação Judicial. Alegaram estar em crise econômico-financeira. Aduziram atender aos requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Discorreram sobre a possibilidade de recuperação da saúde financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Formularam pedido de tutela provisória de urgência para o cancelamento de anotações restritivas ao crédito e restrições de bens, a manutenção de contratos de fornecimento de água e gás e a suspensão de atos expropriatórios. Requereram, ao final, a confirmação da tutela provisória e a concessão da Recuperação Judicial. Pugnaram pela concessão da gratuidade judiciária ou, subsidiariamente, autorização para pagamento das custas processuais ao final. Juntaram documentos (evento 7, "Anexo 2" a "Anexo 23", fls. 01/02). A gratuidade judiciária foi indeferida. Foi deferido, por outro lado, o pagamento das custas ao final. A tutela provisória de urgência foi deferida. Determinada a realização de avaliação de viabilidade (evento 7, "Anexo 23", fls. 04/09). Veio aos autos o laudo da avaliação de viabilidade (evento 7, "Anexo 25", fls. 13/30, "Anexo 26", fls. 01/18, "Anexo 35", fls. 15/30, e "Anexo 36", fls. 01/15). Foi deferido o processamento da recuperação judicial, com a nomeação de administrador, a fixação de remuneração ao administrador, a dispensa de certidões negativas, a suspensão de ações, execução e prescrição contra as recuperandas, a fixação de prazo para a entrega do plano de recuperação, bem como as comunicações e intimações necessárias (evento 7, "Anexo 37"). Expedido o edital

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

previsto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05 (evento 7, "Anexo 37", fls. 10/21). O Ministério Público interveio no processo (evento 7, "Anexo 41", fl. 15). Veio aos autos o Plano de Recuperação Judicial (evento 7, "Anexo 42", fls. 02/23, a "Anexo 50", fls. 01/07). Publicados os editais previstos nos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05 (evento 7, "Anexo 56", fls. 34/37, a "Anexo 57", fls. 01/02). Convocada a assembleia-geral de credores (evento 7, "Anexo 63", fls. 10/14). Juntado aos autos Plano Modificativo de Recuperação Judicial (evento 36). A Administração Judicial noticiou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli (evento 178). Foi declarada a ilegalidade das cláusulas 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 do Plano de Recuperação Judicial da empresa Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli (evento 211). A Administração Judicial noticiou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Mirtha Emília Dias de Chapochnicoff Eireli (evento 224). A Administração Judicial noticiou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Metal-Hec Indústria Metalúrgica Eireli. Opinou pela concessão da Recuperação Judicial às empresas Domo, Mirtha e Matel-Hec (evento 231). O Ministério Público opinou pela concessão da Recuperação Judicial (evento 236). Foi proferida sentença, em 13.10.2021, homologando parcialmente os Planos de Recuperação apresentados, concedendo a Recuperação Judicial às empresas Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli, Mirtha Emília Dias de Chapochnicoff Eireli e Metal-Hec Indústria Metalúrgica Eireli, bem como estendendo a declaração de ilegalidade das cláusulas 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 às recuperandas Mirtha e Metal-Hec. Em tempo, as recuperandas foram advertidas acerca da formalidade imposta pelo art. 69 da Lei nº 11.101/05 e das consequências do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nos planos de recuperação (art. 73, IV da Lei nº 11.101/05) (evento 273). A Administração Judicial juntou relatório de atividades, indicando o regular cumprimento do plano de recuperação judicial pelas recuperandas (evento 295). As recuperandas requereram o cancelamento dos protestos realizados contra si com fundamento nos créditos novados pelo Plano de Recuperação Judicial (evento 305). Determinado o cancelamento dos protestos realizados contra as recuperandas com fundamento nos créditos novados pelo Plano de Recuperação Judicial (evento 313). A Administração Judicial juntou relatório de atividades, indicando o regular cumprimento do plano de recuperação judicial pelas recuperandas (evento 330). Veio aos autos o quadro-geral de credores consolidado (evento 336). A Administração Judicial juntou relatório de atividades, indicando o regular cumprimento do plano de recuperação judicial pelas recuperandas (evento 376). Juntado aos autos novo relatório de atividades, indicando o regular cumprimento do plano de recuperação judicial pelas recuperandas (evento 393). A Administração Judicial noticiou e juntou relatório de atividades indicando o descumprimento do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, sobretudo pelo inadimplemento do débito trabalhista no prazo estabelecido. Relatou que as recuperandas suspenderam suas atividades. Asseverou o inadimplemento do plano de recuperação judicial e a inviabilidade de recuperação



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

das empresas. Requereu, ao final, a convolação da recuperação judicial em falência; a publicação de edital com a íntegra da sentença e a relação de credores, consoante o parágrafo único do art. 99 da Lei nº 11.101/05; o fechamento e a lacração do estabelecimento; a anotação da falência no registro das devedoras com a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício de atividade empresária pelos falidos; a exibição da relação de credores pelos falidos; a nomeação de leiloeiro para auxiliar na arrecadação e na avaliação dos bens das empresas; a nomeação de perito contábil para a elaboração de laudo da escrituração contábil das devedoras; a inserção de ordem de indisponibilidade de ativos e outros bens das empresas devedoras por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB; a requisição das declarações de imposto de renda dos sócios das devedoras, Ivan Chapochnicoff (CPF 648.273.210-00), Hector Chapochnicoff (CPF 223.331.260-00) e Mirtha Emília Diaz de Chapochnicoff (CPF 431.968.880-53), pelo sistema INFOJUD; a expedição de ofício aos Correios para a remessa das correspondências das devedoras ao endereço da Administração Judicial; bem como a tramitação preferencial da falência. Juntou documentos (evento 471). Intimadas, as recuperandas confirmaram o encerramento das atividades em dezembro de 2022 (evento 484). O Ministério Público opinou pela convolação da recuperação judicial em falência (evento 533). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de convolação da recuperação judicial de Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli, Mirtha Emília Dias de Chapochnicoff Eireli e Metal-Hec Indústria Metalúrgica Eireli em falência, em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial e do encerramento das atividades pelas recuperandas. O descumprimento do plano de recuperação judicial e o encerramento das atividades pelas recuperandas são incontroversos. De acordo com o disposto no caput do art. 61 da Lei nº 11.101/05, concedida a recuperação judicial, consoante o art. 58 da mesma lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. Outrossim, do que se extrai do § 1º do art. 61, durante o período estabelecido no caput, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 da mesma Lei. O art. 73 da Lei nº 11.101/05 assim prevê: Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei; IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e VI - quando

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. Pelo que consta do documento do evento 471, "E-mail 3", os pagamentos dos créditos trabalhistas foram interrompidos no mês de novembro de 2022. Além disso, não se pode ignorar que, de acordo com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 11.101/05, o exercício regular das atividades é pressuposto para o processamento e a concessão da recuperação judicial. Daí decorre, logicamente, a impossibilidade de prosseguimento da recuperação judicial após o encerramento das atividades pela devedora. Conforme se depreende do evento 484, as devedoras confirmaram o encerramento das atividades, no mês de dezembro de 2022. Nesse contexto, levando em consideração o descumprimento do plano de recuperação judicial e o encerramento das atividades pelas devedoras e, por conseguinte, a inviabilidade de recuperação das empresas, impõe-se a convolação da recuperação judicial em falência. ISSO POSTO, convolo a recuperação judicial de METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME, DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI e MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF - EIRELI em falência, fixando o termo legal da falência no dia 18.11.2022, correspondente ao 30º dia anterior ao pedido de falência do evento 471 (art. 99, II da Lei nº 11.101/05), e determino: a) a apresentação, pelos falidos, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência (art. 99, III da Lei nº 11.101/05); b) a publicação de edital com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelos falidos (art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/05); c) a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem à Administração Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contado da publicação do edital com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelos falidos (art. 99, IV da Lei nº 11.101/05); d) a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra as falidas, exceto as que versarem sobre quantia ilíquida, consoante os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05 (art. 99, V da Lei nº 11.101/05); e) a vedação da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens sem prévia autorização judicial; f) a inserção de ordem de indisponibilidade de ativos e outros bens das falidas por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB (art. 99, VII da Lei nº 11.101/05); g) a requisição das declarações de imposto de renda de pessoa jurídica (DIRPJ) e das declarações de operações imobiliárias (DOI) das falidas, Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli (CNPJ 13.076.686/0001-46), Mirtha Emília Dias de Chapochnicoff Eireli (CNPJ 16.499.222/0001-30) e Metal-Hec Indústria Metalúrgica Eireli (CNPJ 08.786.168/0001-86), bem como das declarações de imposto de renda de pessoa física (DIRPF) e das declarações de operações imobiliárias (DOI) dos sócios das devedoras, Ivan Chapochnicoff (CPF 648.273.210-00), Hector Chapochnicoff (CPF 223.331.260-00) e Mirtha Emília Diaz de Chapochnicoff (CPF 431.968.880-53), por

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

meio do sistema INFOJUD (art. 99, VII da Lei nº 11.101/05); h) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência nos registros das devedoras, a fim de que constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação dos falidos para o exercício de qualquer atividade empresarial, até a extinção das obrigações, consoante o disposto no art. 102 da LRF (art. 99, VIII da Lei nº 11.101/05); i) a manutenção, para a falência, da Administração Judicial nomeada na recuperação judicial (art. 99, IX da Lei nº 11.101/05); j) a expedição de ofício à Junta Comercial, solicitando informações sobre a existência de empresas em nome das devedoras e, sendo o caso, a remessa dos respectivos atos constitutivos (art. 99, X da Lei nº 11.101/05); k) a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), solicitando a remessa de eventuais escrituras e procurações lavradas a partir de 18.11.2022, envolvendo as empresas devedoras e os sócios (art. 99, X da Lei nº 11.101/05); l) a expedição de mandado para a lacração do estabelecimento das devedoras, localizado na Rua Rio Branco, nº 629, no Centro da cidade de Vale Real/RS (art. 99, XI da Lei nº 11.101/05); m) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estadual e dos Municípios de Caxias do Sul/RS e Vale Real/RS, acerca da decretação da falência das devedoras (art. 99, XIII da Lei nº 11.101/05); n) o encerramento das contas bancárias das falidas; o) a expedição de ofício aos Correios para a remessa das correspondências das falidas ao endereço da Administração Judicial, qual seja, Avenida Ipiranga, nº 40, 1510, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90160-090 e; p) a tramitação preferencial da falência. Nomeio leiloeiro André Menegat, que deverá auxiliar na arrecadação e na avaliação dos bens das devedoras. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do maior lance que deverá ser paga pelo arrematante dos bens leiloados, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32. Intime-se o leiloeiro nomeado do encargo. Para o exame da escrituração contábil das devedoras e a elaboração de laudo, nomeio o perito contábil Diego Taborda. Intime-se o perito contador nomeado do encargo. Comunique-se à Justiça do Trabalho, por ofício. Dou a esta decisão força de ofício. Publique-se, registre-se e intimem-se."; "Vistos. A sentença do evento 551 convolou a recuperação judicial das empresas METAL-HEC, DOMO e MIRTHA em falência e fixou o termo legal da quebra no dia 18.11.2022. Entretanto, verifico que a sentença indicou que a data de 18.11.2022 corresponde ao 30º dia anterior ao pedido de falência, quando, em verdade, corresponde ao 90º dia anterior ao pedido de falência (evento 471). Por isso, em tempo, observando o disposto no art. 494, I do CPC, de ofício, reconheço a existência de erro material na sentença do evento 551 e, sanando-o, faço constar que o termo legal da falência, fixado no dia 18.11.2022, correspondente ao 90º dia anterior ao pedido de falência do evento 471, e não 30º dia como equivocadamente constou. O dispositivo da sentença do evento 551 passa a contar, portanto, com o seguinte teor: (...) ISSO POSTO, convolo a recuperação judicial de METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME, DOMO INDUSTRIA E COMERCIO

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

DE UTILIDADES - EIRELI e MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF - EIRELI em falência, fixando o termo legal da falência no dia 18.11.2022, correspondente ao 90º dia anterior ao pedido de falência do evento 471 (art. 99, II da Lei nº 11.101/05), e determino: a) a apresentação, pelos falidos, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência (art. 99, III da Lei nº 11.101/05); b) a publicação de edital com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelos falidos (art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/05); c) a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem à Administração Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contado da publicação do edital com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelos falidos (art. 99, IV da Lei nº 11.101/05); d) a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra as falidas, exceto as que versarem sobre quantia ilíquida, consoante os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05 (art. 99, V da Lei nº 11.101/05); e) a vedação da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens sem prévia autorização judicial; f) a inserção de ordem de indisponibilidade de ativos e outros bens das falidas por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB (art. 99, VII da Lei nº 11.101/05); g) a requisição das declarações de imposto de renda de pessoa jurídica (DIRPJ) e das declarações de operações imobiliárias (DOI) das falidas, Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli (CNPJ 13.076.686/0001-46), Mirtha Emília Dias de Chapochnicoff Eireli (CNPJ 16.499.222/0001-30) e Metal-Hec Indústria Metalúrgica Eireli (CNPJ 08.786.168/0001-86), bem como das declarações de imposto de renda de pessoa física (DIRPF) e das declarações de operações imobiliárias (DOI) dos sócios das devedoras, Ivan Chapochnicoff (CPF 648.273.210-00), Hector Chapochnicoff (CPF 223.331.260-00) e Mirtha Emília Diaz de Chapochnicoff (CPF 431.968.880-53), por meio do sistema INFOJUD (art. 99, VII da Lei nº 11.101/05); h) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência nos registros das devedoras, a fim de que constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação dos falidos para o exercício de qualquer atividade empresarial, até a extinção das obrigações, consoante o disposto no art. 102 da LRF (art. 99, VIII da Lei nº 11.101/05); i) a manutenção, para a falência, da Administração Judicial nomeada na recuperação judicial (art. 99, IX da Lei nº 11.101/05); j) a expedição de ofício à Junta Comercial, solicitando informações sobre a existência de empresas em nome das devedoras e, sendo o caso, a remessa dos respectivos atos constitutivos (art. 99, X da Lei nº 11.101/05); k) a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), solicitando a remessa de eventuais escrituras e procurações lavradas a partir de 18.11.2022, envolvendo as empresas devedoras e os sócios (art. 99, X da Lei nº 11.101/05); l) a expedição de mandado para a lacração do estabelecimento das devedoras, localizado na Rua Rio Branco, nº 629, no Centro da cidade de Vale

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Real/RS (art. 99, XI da Lei nº 11.101/05); m) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estadual e dos Municípios de Caxias do Sul/RS e Vale Real/RS, acerca da decretação da falência das devedoras (art. 99, XIII da Lei nº 11.101/05); n) o encerramento das contas bancárias das falidas; o) a expedição de ofício aos Correios para a remessa das correspondências das falidas ao endereço da Administração Judicial, qual seja, Avenida Ipiranga, nº 40, 1510, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90160-090 e; p) a tramitação preferencial da falência. Nomeio leiloeiro André Menegat, que deverá auxiliar na arrecadação e na avaliação dos bens das devedoras. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do maior lance que deverá ser paga pelo arrematante dos bens leiloados, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32. Intime-se o leiloeiro nomeado do encargo. Para o exame da escrituração contábil das devedoras e a elaboração de laudo, nomeio o perito contábil Diego Taborda. Intime-se o perito contador nomeado do encargo. Comunique-se à Justiça do Trabalho, por ofício. Dou a esta decisão força de ofício. Publique-se, registre-se e intemem-se. Intemem-se."

OBJETO II: faz saber a todos os que virem o presente edital a Recuperação Judicial das empresas DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI – ME e MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF LTDA. foi convolada em falência por meio de sentença datada de 07/06/2023. O termo legal foi fixado como sendo o dia 18/11/2022, o qual corresponde ao nonagésimo (90º) dia anterior ao pedido de falência. Por ocasião da sentença falimentar, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra as Falidas, ressalvadas aquelas previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei n. 11.101/2005. Publicado o presente edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar habilitações e divergências do art. 7º, §1º, c/c art. 99, inciso IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, diretamente à Administração Judicial, Brizola e Japur Administração Judicial, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 40, sala 1510, no edifício Trend Offices, Bairro Praia de Belas, CEP 90160-090, na cidade de Porto Alegre/RS, ou através do e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br e do endereço eletrônico www.brizolaejapur.com.br.

OBJETO III: relação de credores apresentada pelas Falidas: Devedora: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI Credores Extraconcursais: Credores da Classe I - Trabalhistas: Rogerio Vitorino Pereira R\$ 14.000,00; Pedro Molon R\$ 44.499,24; Mariana de Lima Ferreira R\$ 25.450,47; Adriana da Silva R\$ 2.738,50; Lucas Lima da Rosa R\$ 40.181,01; Augusto Rodolfo de Oliveira Ludke R\$ 7.705,00. Total da classe: R\$ 134.574,22 Credores Concursais: Credores da Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados): Ana Paula Anschau Basso R\$ 254,06; Adriana Da Silva R\$ 2.738,50; Augusto Rodolfo De Oliveira Ludke R\$ 7.705,00; Gelso De Lima Da



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023 Prazo do edital: 06/07/2023 Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Silva R\$ 1.099,09; Gelson Dos Reis R\$ 1.749,52; Jéssica Monego Ribeiro R\$ 9.399,83; Joel De Vargas R\$ 6.625,52; Lucas Lima Da Rosa R\$ 42.014,51; Mariana De Lima Ferreira R\$ 24.106,79; Paula Simone Silva Da Conceicao R\$ 21.858,65; Pedro Molon R\$ 44.499,24; Roberta Rafaela Oliveira De Lima R\$ 1.433,37; Rogerio Vitorino Pereira R\$ 15.687,13; Tatiane Gomes Alves Alves R\$ 15.525,30; Valdecir Souza De Lima R\$ 2.353,07; Viviane Basso R\$ 3.514,60. Total da Classe: R\$ 270.177,01. Credores da Classe III (créditos quirografários): Acionamaq Acionamento De Maquinas Ltda R\$ 740,00; Avanti Distribuidora R\$ 8.287,86; Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul – Banrisul S/A R\$ 276.442,80; Banco Itau Sa R\$ 62.458,20; Bernardi Medicina Ocupacional Ltda R\$ 65,00; C E A Comercio De Alimentos Ltda R\$ 2.264,25; Caixa Econômica Federal R\$ 977.504,78; Casa Das Maquinas Nf Ltda R\$ 278,00; Cassiano Scariot R\$ 79.350,35; Cetric Central Trat Resid Sol Ind Capec R\$ 7.985,93; Chapão Italiano R\$ 4.279,50; Conventya Química Ltda R\$ 27.766,66; Eletro Instaladora Cemin Ltda R\$ 1.554,42; Estartec Automacao Industrial Ltda R\$ 325,00; Inovação Negocios Imobiliarios Ltda R\$ 158.655,25; Irapuru Transportes Ltda R\$ 4.500,00; Jm Industria De Gancheiras Ltda R\$ 1.028,00; Klein Com. De Racoes E Transportes Ltda R\$ 73,13; Kreditare Securitizadora S/A R\$ 1.781.597,75; Letrece Servicos De Corte A Laser Ltda R\$ 2.647,00; Maquine Galvanoplastia Ltda R\$ 3.162,50; Matripecas Industria E Comercio Ltda R\$ 141,00; Mazzochini Com Prod Laboratoriais Ltda R\$ 121,23; Metalurgica Ruppenthal Ltda. R\$ 328,50; Psp Transportes Ltda. R\$ 12.324,00; Renovacao Com De Pecas Veiculos Ltda R\$ 550,00; Sindicatos Metalurgicos R\$ 3.800,36; Tds Sistemas De Informacao Ltda R\$ 4.512,90; Translucena Transportes Ltda R\$ 600,00; Transportes Wartha Ltda R\$ 281,23; Unimed Nordeste Rs Soc. Coop De Serv Me R\$ 36.058,67; Veneto Transporte Ltda R\$ 99,83; Vulcano Com De Borrachas Ltda R\$ 520,50; W7 Com E Districuicao Ltda R\$ 1.416,00. Total da Classe: R\$ 3.461.720,60. Credores da Classe IV (créditos de empresas de pequeno porte e microempresas): Aldinir Ruppenthal Me R\$ 5.091,00; Carlo Furtado - Me R\$ 183,68; Celio Enio Lemos R\$ 2.600,00; Luana De Jesus Da Silva Me R\$ 6.544,50. Total da Classe: R\$ 14.419,18. Total do passivo da METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI: R\$ 3.811.278,18. Devedora: DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. Credores Extraconcursais: Credores da Classe I – Trabalhistas: Rosane Tomasi Oliveira R\$ 12.632,79; Jonathan Mello Dos Santos R\$ 10.000,00; Lurdes Teresinha Carlos Dutra R\$ 8.349,42; Daiane Dahmer Leite R\$ 3.911,74. Total da Classe: R\$ 34.893,95 Credores Fornecedores / Apoiadores RJ: Felipe Do Canto Zago R\$ 7.500,00; Brizola E Japur R\$ 43.500,00; Tds Sistemas R\$ 1.806,72; Dober Ltda. R\$ 4.000,00; Dener Postal Me R\$ 2.262,00; Partech R\$ 3.031,00; Techfer R\$ 900,00; Demostenes Adv R\$ 600.000,00; Fabio Pacheco R\$ 35.000,00; Restaurante Ana R\$ 2.563,00; Liko R\$ 1.018,81; Bom Tempo/Brasil Serviços R\$ 289,90; Dustech Industria De Tintas Em Po Ltda. R\$ 595,75. Total da Classe: R\$ 702.467,18 Credores Concursais: Credores da Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

ou equiparados): Alexandre Neves Atti R\$ 48.480,00; Daiana Dahmer Leite R\$ 7.823,46; Jonathan Mello Dos Santos R\$ 20.571,33; Lurdes Teresinha Carlos Dutra R\$ 8.349,42; Rafael Junior De Mattos R\$ 3.706,89; Rosane Tomasi Oliveira R\$ 12.632,79; Valdecir Souza De Lima R\$ 2.829,62. Total da Classe: R\$ 138.330,55. Credores da Classe III (créditos quirografários): A. L Distribuidora De Gas Ltda R\$ 174,00; Aco Brasil Ind E Com Ltda R\$ 284,89; Alfa Transportes Eireli R\$ 997,83; Alpafer Com E Import Ltda R\$ 865,13; Ana Alice Rossi Restaurante R\$ 990,50; Aramepar Ind E Comercio De Arames Ltda R\$ 962,00; Assessoria De Imp. E Exp. Ltda R\$ 3.717,00; Banco Bradesco S/A R\$ 62.220,68; Banrisul Armazens Gerais S A R\$ 120,37; Bernardi Medicina Ocupacional Ltda R\$ 114,20; Bradesco Seguros R\$ 282,62; Braspress Transportes Urgentes Ltda R\$ 511,08; Buzin Montagens Industriais Ltda R\$ 15.936,00; Caixa Economica Federal Cheque Especial R\$ 50.723,67; Central Das Ferramentas Gmr Ltda R\$ 245,70; Cetric Central Trat Res Sol Ind Com Ltda R\$ 1.832,64; Com E Transps Castelinho Ltda R\$ 324,00; Conselho Regional De Quimica R\$ 246,68; Correios - Meck Materiais R\$1.920,13; Dispapel Mat. E Equip. Embalagens Ltda R\$ 453,27; Empresa Brasileira De Telecomunicacoes R\$ 1.481,63; Engefiltros Com. Projetos E Acess Ltda R\$ 302,40; Engepox Pinturas Ltda R\$ 245.126,02; Exacta Gestão Em Contabilidade Eireli Epp R\$ 25.842,22; Finantintas Industria De Tintas Ltda R\$ 2.086,88; Frare & Frare Ltda R\$ 326,60; Genir Santo Titton R\$ 19.500,00; Giatto Comercio De Tintas Ltda R\$ 999,49; Igapel Papeis E Embalagens Ltda R\$ 1.228,41; Imatec Produtos Magneticos Ltda R\$ 2.929,50; Interlogbrasil Transp Internacionais Lt R\$ 4.916,84; Jamef Transportes Ltda - Rio R\$ 4.758,98; Juracy Luiz Corso R\$ 147.226,62; Liko Ind E Com De Prod Quimicos Ltda R\$ 6.676,45; Linear Comercio De Parafusos Ltda R\$ 63,25; Lorigraf Grafica E Editora Ltda R\$ 10.392,50; Lufos Transportes Ltda R\$ 2.248,00; Marcon Jateamento E Pintura R\$ 2.375,00; Mone Taire Securitizadora R\$ 38.050,00; Mr Cargas E Encomendas Ltda R\$ 1.375,65; Nordeste Tintas Ltda R\$ 74,40; Pedreira E Concretos Caxiense Ltda R\$ 6.745,00; Plasticos Bellaforma R\$ 4.273,87; Rapido Transpaulo Ltda R\$ 626,09; Rd Gestao E Sistemas S/A R\$ 841,52; S W Componentes Eletronicos Ltda R\$ 194,00; Sersa S.A. R\$ 1.101,94 Serra Brasil Transportes Ltda R\$ 1.765,00; Servicos De Atendimento A Urgencias Ltd R\$ 259,10; Sf Industria Metalurgica Ltda R\$ 525,00; Sherwin-Williams Do Brasil Ind Com Ltda R\$ 815,00; Silvio Ricardo Neves Lopes R\$ 2.939,10; Simoquimica Prod Quimicos Ltda R\$ 51,30; Sindicato Metalurgicos R\$ 1.114,23; Superfitas Ind De Fitas Adesivas Ltda R\$ 2.382,43; Supergasbras Energia Ltda R\$ 11.819,54; Superlack Industria Bras. De Tintas Ltd R\$ 3.050,37; Tds Sistemas De Informacoes Ltda R\$ 5.950,01; Tnt Mercurio Casgas E Encomendas R\$ 151,41; Toporoff E Cia Ltda R\$ 56,58; Traiber Transportes Ltda R\$ 293,50; Transportes Mariante Ltda R\$ 388,00; Transportes Translovato Ltda R\$ 143,97; Unimed Nordeste Rs Soc. Coop De Serv Me R\$ 5.803,65; V&M Lavanderia Industrial Induslav Ltda R\$ 385,80; Vva Service Informacoes E Recortes Ltda R\$ 1.160,00; Wap Equipamentos Ltda R\$ 171,00; Yellow Brasil Servicos De Marketing Dir R\$ 11.275,80. Total da Classe: R\$

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4



Disponibilizado no D.E.: 04/07/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 27/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

725.186,44. Credores da Classe IV (créditos de empresas de pequeno porte e microempresas): Copihel Central Copias Ltda – Epp R\$ 320,12; Gh Locacoes De Equipamentos Ltda Me R\$ 266,75; Lea Josefina Lionzo Bassanesi R\$ 413,04; Sergio Valdir Ganzer & Cia Ltda - Me R\$ 746,00. Total da Classe: R\$ 1.745,91. Total do passivo da DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.: R\$ 1.576.510,47. Devedora: MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF EIRELI Credores extraconcursais: Credores da Classe I - Trabalhistas: Zuleica De Azevedo Lopes R\$ 6.569,41; Dalvir Souza Dos Santos R\$ 11.838,42; Valderi Sarassoa Meireles R\$ 18.000,00. Total da Classe: R\$ 36.407,83. Credores concursais: Credores da Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados): Everton Antônio Zandonai R\$ 20.740,92; Fernando Gonçalves De Medeiros R\$ 23.094,71; Zuleica De Azevedo Lopes R\$ 6.569,41; Dalvir Souza Dos Santos R\$ 10.324,05; Valderi Sarassoa Meireles R\$ 18.000,00. Total da Classe: R\$ 78.729,09. Credores da Classe III (créditos quirografários): Caixa Economica Federal R\$ 569.161,36; Conselho Regional De Química R\$ 4.052,60; Ecocerta Analises Ambientais Ltda R\$ 357,30; Ecolider Sistemas Ambientais Ltda R\$ 900,00; Ecototal Sistemas De Gestao Ltda R\$ 900,00; Mirtha Emilia Diaz De Chapochnicoff R\$ 20.000,00. Total da Classe: R\$ 595.371,26. Credores da Classe IV (créditos de empresas de pequeno porte e microempresas): Anderson Caliton De Macedo Dos Reis Me R\$ 7.000,00. Total da Classe: R\$ 7.000,00. Total do passivo da MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF EIRELI: R\$ 1.043.784,86. Valor total do passivo da Falência: R\$ 6.431.573,51. Caxias do Sul, 3 de Julho de 2023. Juíza de Direito, Dra. LUCIANA BERTONI TIEPPO.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL PIACESKI, Técnico Judiciário**, em 3/7/2023, às 7:13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041346641v4** e o código CRC **ef88329e**.

5007778-46.2020.8.21.0010

10041346641.V4